SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008290-33.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: VALDEIR GONÇALVES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

VALDEIR GONÇALVES DE SOUZA (R.G. 51.922.596), qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2°, inciso II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque no dia 09 de agosto de 2015, por volta de 19h30, na rodovia SP-215, Km 237, na Chácara "Divino Pai Eterno", nesta comarca, agindo por motivo fútil, tentou matar, a golpes de faca, Arlindo Paulino de Souza, pessoa maior de 60 anos, causando-lhe lesões corporais de natureza leve e descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 36.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Júri, os senhores jurados reconheceram que o réu praticou uma tentativa de homicídio, negando a desclassificação para o crime de lesão corporal. Na sequência, responderam afirmativamente ao quarto quesito, reconhecendo que o réu deve ser absolvido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, ABSOLVO o réu VALDETR GONÇALVES DE SOUZA da imputação que lhe foi irrogada, enquadrando-a na hipótese mais provável, que é a do artigo 386, VII, do CPP.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 19 de maio de 2016, às 17h40.

ANTONIO BENEDITO MORELLO
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA